

# Diário do Legislativo de 19/03/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

#### 2 - ATAS

2.1 - 349ª Reunião Ordinária

2.2 - 254ª Reunião Extraordinária

2.3 - Reuniões de Comissões

#### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

#### EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 1998.

Suprime o § 2º do art. 67 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica suprimido o § 2º do art. 67 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 1998.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cleuber Carneiro - 1º-Vice-Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária

#### EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 18 DE MARÇO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 134 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 134 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 - O Conselho de Defesa Social é órgão consultivo do Governador na definição da política de defesa social do Estado e tem assegurada, em sua composição, a participação:

I - do Vice-Governador do Estado, que o presidirá;

II - do Secretário de Estado da Justiça;

III - do Presidente da Comissão de Defesa Social do Poder Legislativo;

IV - do Comandante-Geral da Polícia Militar;

V - do Chefe da Polícia Civil;

VI - de um representante da Defensoria Pública;

VII - de um representante do Ministério Público;

VIII - de três representantes da sociedade civil, sendo um da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, um da imprensa e um indicado na forma da lei.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 1998.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cleuber Carneiro - 1º-Vice-Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

**Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária**

ATAS

ATA DA 349ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/3/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios, telegrama e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.635 a 1.641/98 - Requerimentos nºs 2.508 a 2.516/98 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Marcelo Gonçalves - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Marco Régis e Mauri Torres - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria José Haeuise e dos Deputados Carlos Pimenta, Ivo José, Raul Lima Neto e Leonídio Bouças - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves; inclusão do Projeto de Lei nº 1.195/97 em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990 - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições:

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.263/94; requerimento contido no Ofício nº 39/98, do Governador do Estado; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 716/96; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos; anulação da votação - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Alose - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- O Deputado Alberto Pinto Coelho, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dilzon Melo, 4º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Neodi Saretta, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, comunicando a composição da Mesa Diretora desse Poder para a 4ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura.

Do Sr. Raimundo Moreira, Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins, encaminhando cópia do Requerimento nº 1.218/98, aprovado pelo Plenário dessa Casa em 10/2/98. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Maria Elizabeth Santiago Contreiras, Secretária Adjunta da Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, encaminhando cópia do Termo Aditivo nº 005/98 ao convênio celebrado entre esse órgão e a Secretaria do Trabalho. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI do Regimento Interno.)

Do Sr. Luiz Valcov Loureiro, Diretor de Programas da Fundação CAPES, em atendimento a requerimento do Deputado Geraldo Nascimento (solicitação de estudos sobre a viabilidade de criação de uma escola técnica), informando que é atribuição dos Estados a responsabilidade pela manutenção desse nível de ensino.

Do Sr. Nelson F. Lins D'Albuquerque Júnior, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, em resposta a requerimento do Deputado Geraldo Nascimento, informando a respeito da atuação da delegação brasileira, composta por representantes dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e das Relações Exteriores, em negociações junto ao MERCOSUL. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Dos Srs. Cloves Rodrigues, Clóvis Aparecido Nogueira, Edilson Alves Vilas Boas, Edmundo Gonçalves Cordeiro, Guido Fontgalland Martins Motta, José Francisco Neto e Lourival Domingues Franco, respectivamente, Prefeitos Municipais de Campanário, São Lourenço, Porteirinha, Buritizeiro, São Domingos do Prata, Gonçalves e Santa Vitória, e dos Srs. Arlindo Barbosa Neto, Arnaldo Pereira dos Santos, Eduardo Pereira Barbosa, Lauzimar Rosa de Lima, Perboar Tiago de Queiroz (2), Rafael de Aguiar Vilela e Rui Pereira Tavares, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Piuí, Itabirito, Três Marias, São João da Ponte, Iturama, Pouso Alto e Bicas, manifestando seu apoio ao Projeto de Lei nº 1.517/97. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.517/97.)

Da Sra. Dione Maria Peres e dos Srs. Jair de Oliveira Filho, José Benício Werneck, Marco Antônio Cordeiro, Wanderley José de Faria e Wantuir Ferraz, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Coromandel, Visconde do Rio Branco, João Monlevade, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Viçosa, solicitando a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/97. (- Anexem-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 48/97.)

Do Sr. Alfredo Pastori Neto, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, solicitando isenção do ICMS incidente sobre a passagem de Araguari a Uberlândia no transporte coletivo semi-urbano. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Edson Battilani, Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, PR, solicitando providências em relação à cobrança de pedágios nas rodovias federais e estaduais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Hamilton Viana Neves, Presidente da Câmara Municipal de Januária, solicitando sejam realizadas gestões junto ao Ministério da Marinha com vistas a que seja revogada a Portaria Ministerial nº 39, de 5/2/98, que extinguiu a Agência Fluvial de Januária. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Saint-Clair Valadares, Presidente da Câmara Municipal de Arinos (2), manifestando o repúdio dessa Casa Legislativa pela atitude do Sr. Rutilio Eugênio Cavalcante, Administrador do Noroeste, que se empenhou em conseguir "habeas corpus" para o Prefeito Municipal de Arinos, bem como pela atitude do Secretário da Segurança Pública, que designou Delegados e Detetives para fazer a segurança do referido Prefeito. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Moacir Eustáquio de Sousa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mateus Leme, solicitando providências urgentes com o objetivo de coibir os constantes e trágicos acidentes ocorridos na MG-050, no local denominado Morro Grande, no Município de Itaúna. (- À Comissão de Transporte.)

Dos Srs. Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Presidente do BDMG; Elmo Meirelles Pahl, Superintendente Estadual do Banco do Brasil; e Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do

Cerimonial e Relações Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, agradecendo, este último em nome do Governador do Estado, o convite para a reunião especial em homenagem à empresária Maria Lúcia Clementino Nunes.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF em Minas Gerais (3), dando ciência da liberação de recursos financeiros destinados ao Estado e à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio F. C. Bahia Filho, Chefe-Geral da EMBRAPA Milho e Sorgo, dando ciência da organização de seminários sobre temas de relevância para o aprimoramento e o aumento da competitividade do negócio agrícola e solicitando a indicação de assuntos a serem priorizados nos debates e de profissionais que possam participar dos seminários. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Antônio Francisco de Melo, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP -, solicitando que esta Casa reivindique do Governo Federal e do Congresso Nacional a adoção de medidas que reduzam os encargos repassados aos municípios com a Lei nº 9.424, de 1996. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Antônio Carlos Pereira, Diretor-Presidente da BHTrans, encaminhando cópia da matéria "Os Barões do Transporte Urbano", publicada na revista "Veja", e de editoriais dos jornais "O Estado de São Paulo" e "Jornal da Tarde", os quais tratam da licitação do transporte coletivo nesta Capital. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Augusto César Soares dos Santos, Diretor-Presidente da Associação dos Servidores da RURALMINAS, solicitando a intercessão desta Casa junto à Secretaria de Administração, para se agilizar o processo de aprovação da nova tabela salarial da RURALMINAS. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Fórum Mineiro de Educação para a Cidadania e outras entidades, manifestando-se contrariamente à aprovação de proposições que menciona. (- Anexem-se cópias à Proposta de Emenda à Constituição nº 47/97, aos Projetos de Lei Complementar nºs 27 e 29/97 e ao Projeto de Lei nº 1.544/97.)

Dos Pastores Evaldo Carlos dos Santos, Presidente da Convenção Batista Mineira; José René Toledo, Secretário-Geral da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, seção de MG; Willian Robson Leite, Presidente da Associação Evangélica Brasileira, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.276/97. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.276/97.)

Do Sr. Pedro Tafuri, funcionário público, solicitando se faça gestão junto à Secretaria de Administração para se promover novamente o Programa de Demissão Voluntária - PDV -, nos mesmos moldes de 1996. (- À Comissão de Administração Pública.)

#### TELEGRAMA

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, em atenção a ofício de 22/1/98, informando que o assunto foi encaminhado à Secretaria de Assuntos Municipais, para exame.

#### CARTÕES

Do Sr. Paulo Fernando Silveira, Juiz Federal, agradecendo o convite para a reunião de estudos sobre a situação das rádios comunitárias no Estado. (- À Comissão Especial - Rádios comunitárias.)

Da Sra. Zélia Froes Noronha, agradecendo a manifestação da Casa por ocasião do falecimento do Sr. Antônio Marcos Noronha.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.635/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo do Paranaíba, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo do Paranaíba, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo do Paranaíba já teve sua importância reconhecida em âmbito local, ao ser declarada de utilidade pública pelo Legislativo desse município. A entidade cumpre suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes ou filantrópicas, o que contribui para a conscientização e a participação da comunidade nas soluções de seus principais problemas.

Diante disso, entendemos que a aludida Associação merece o título declaratório de utilidade pública também no âmbito estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.636/98

Declara de utilidade pública a Central Única das Associações dos Bairros de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Central Única das Associações dos Bairros de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de março de 1998.

Wilson Pires

Justificação: A Central Única das Associações dos Bairros de Teófilo Otôni tem por finalidade a prestação de assistência social, desportiva, educacional, cultural e de saúde, tendo ainda por prioridade o combate à fome e à pobreza.

A entidade não possui fins lucrativos, e sua diretoria é constituída por membros idôneos, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.637/98

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Unidos do Vale, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Unidos do Vale, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, a Associação Esportiva Unidos do Vale é uma entidade sem fins lucrativos que visa a desenvolver a atividade esportiva entre o povo da comunidade.

Pelo êxito que a entidade vem alcançando no desempenho de suas atividades, por certo este parlamento reconhecerá o seu valor, declarando-a de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.638/98

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Pró-Moradia, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Pró-Moradia, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Bené Guedes

Justificação: A entidade Obras Sociais Pró-Moradia é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem por objetivo promover a construção e a melhoria de casas populares, por meio do sistema de mutirão, e prestar assistência às famílias beneficiárias, desenvolvendo projetos educacionais e humanitários.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.639/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Manoel Figueiredo Linhares, com sede no Município de Astolfo Dutra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Manoel Figueiredo Linhares, com sede no Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Bené Guedes

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Manoel Figueiredo Linhares é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem por objetivo promover o desenvolvimento social, comunitário, educacional, cultural, recreativo e desportivo no Município de Astolfo Dutra e região.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.640/98

Dispõe sobre procedimentos preventivos relativos a obras de arte na construção civil e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei define procedimentos preventivos referentes a obras de arte na construção civil e às condições de sua realização.

Art. 2º - O poder público manterá relação atualizada de obras de arte na construção civil pertencentes ao Estado, classificando-as, conforme sua finalidade, em:

I - pontes;

II - viadutos;

III - túneis;

IV - passagens inferiores;

V - pontilhões;

VI - passagens subterrâneas para pedestres;

VII - passarelas.

Art. 3º - As obras de arte de que trata o artigo anterior receberão vistorias técnicas de rotina.

§ 1º - As vistorias mencionadas neste artigo serão realizadas com a periodicidade mínima de uma vistoria a cada doze meses.

§ 2º - A vistoria técnica de rotina será realizada sem o emprego de instrumentos de precisão ou equipamentos especiais e será registrada no Relatório de Vistoria Técnica de Rotina, no qual constarão:

I - informações descritivas sobre o estado de conservação da obra, relacionadas em função dos seus diversos componentes e classificadas em:

a) bom;

b) aceitável;

c) semicrítico;

d) crítico;

II - documentação fotográfica;

III - nome, título, número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - e do profissional responsável pela vistoria;

IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do serviço realizado.

§ 3º - O Relatório de que trata o parágrafo anterior será apreciado e aprovado por profissional legalmente habilitado, pertencente ao quadro de servidores do Estado.

Art. 4º - Constatada no Relatório de Vistoria Técnica de Rotina qualquer anomalia classificada como de risco, será realizada vistoria técnica especial.

Art. 5º - A vistoria técnica especial será executada por meio de inspeção visual, documentação fotográfica e emprego de instrumentos de precisão e equipamentos especiais.

§ 1º - A vistoria técnica especial será registrada em laudo técnico de vistoria, no qual constarão, além das informações previstas no § 2º do art. 3º desta lei, informações sobre as características das anomalias, prováveis causas e sugestões de correção.

§ 2º - O laudo técnico de vistoria será realizado por profissional legalmente habilitado, cadastrado e autorizado pela Comissão Estadual de Vigilância das Obras de Arte na Construção Civil.

Art. 6º - Independentemente das vistorias técnicas de rotina, serão realizadas vistorias técnicas especiais, com a periodicidade mínima de uma vistoria a cada sete anos.

Art. 7º - O poder público efetuará o Controle de Serviços e Obras de Manutenção Preventiva e Reparadora das Obras de Arte na Construção Civil.

Art. 8º - Será mantida, em local visível e de fácil percepção, placa indicativa junto às obras de arte, constando a data da realização da última vistoria técnica de rotina, suas conclusões e os dados qualificativos do profissional responsável pelo relatório.

Art. 9º - Fica criada a Comissão Estadual de Vigilância das Obras de Arte na Construção Civil, com a finalidade de implantar a política de procedimentos preventivos para obras de arte na construção civil, esclarecer a população sobre eventuais riscos, identificar e diagnosticar anomalias, verificar procedimentos de correção e reparos de projetos e execução de obras e serviços de manutenção, além de encaminhar relatório independente solicitando o embargo de obra pelo poder público.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será composta de 11 (onze) membros, 5 (cinco) indicados pelo Poder Executivo e 6 (seis) pela sociedade civil, na proporção de 2 (dois) pelo meio acadêmico, 1 (um) pelas empresas de pesquisa tecnológica, 1 (um) pelas entidades de defesa do consumidor e 2 (dois) entre especialistas indicados pelo CREA-MG.

§ 2º - Os integrantes da Comissão mencionados no parágrafo anterior deverão ser profissionais habilitados para o exercício das funções a que se refere este artigo.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A Comissão, por meio de votação, escolherá entre seus membros um coordenador, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 10 - As vistorias mencionadas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público municipal, mediante convênio com o Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de março de 1998.

Marcos Helênio

Justificação: A proposição ora apresentada tem o significativo escopo de dotar o Estado de mecanismos capazes de proporcionar-lhe procedimentos eficazes para prevenção e manutenção de suas obras de arte mais importantes, tais como pontes e viadutos.

Observamos, recentemente, em prédios construídos pela iniciativa privada a ocorrência de lamentáveis incidentes, tais como a queda de prédios em São José do Rio Preto e no Rio de Janeiro, no famoso caso Sersan. Há mais tempo houve o episódio de desmoronamento do pavilhão da Gameleira, de proporções catastróficas. Com relação a obras de arte da construção civil sob a tutela do poder público, tais riscos estão sempre presentes, justificando a medida aqui pleiteada.

É de se salientar que estudos realizados por entidades técnicas competentes têm registrado a ocorrência de situações de risco envolvendo pontes, viadutos ou túneis públicos. Não é incomum que aconteçam tais eventos.

Para solucionar essa questão, entidades como o CREA-SP vêm se empenhando em sugerir providências para que os governos atuem de maneira eficaz na prevenção de riscos envolvendo tais obras.

Trata-se, assim, de projeto de real utilidade para a população, enquadrando-se no espírito da boa legislação, razão pela qual contamos com o apoio dos caros pares para sua pacífica tramitação e integral aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.641/98

Institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os responsáveis pelos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano são obrigados a providenciar a higienização e a desinfecção desses reservatórios, manter sua boa conservação e proceder ao controle sanitário da água neles contida.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, os reservatórios prediais de água classificam-se em:

I - Doméstico - quando fornece água exclusivamente a uma residência;

II - Semi-Coletivo - quando fornece água a mais de uma residência ou a condomínios residenciais, comerciais ou similares;

III - Coletivo - quando fornece água a escolas, creches, hotéis, restaurantes, hospitais, terminais de transportes, quartéis, locais de trabalho ou de lazer e qualquer outro prédio de afluência pública.

Art. 3º - Os prestadores dos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água previstos nesta lei deverão manter, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) engenheiro sanitário e 1 (um) engenheiro químico, credenciados pela autoridade sanitária.

Art. 4º - A higienização e a desinfecção dos reservatórios prediais de água terão natureza preventiva.

Parágrafo único - As medidas de que trata este artigo serão realizadas com a periodicidade mínima de uma vez a cada 4 (quatro) meses.

Art. 5º - A boa conservação dos reservatórios prediais de água se caracteriza pela ocorrência simultânea dos seguintes requisitos:

I - segurança física da estrutura;

II - ausência de rachaduras, vazamentos ou infiltrações;

III - vedação impeditiva da penetração de insetos, animais e outros agentes patogênicos;

IV - segurança sanitária da água, conforme os padrões de potabilidade vigentes.

Art. 6º - O controle sanitário da água contida nos reservatórios prediais será feito mensalmente, competindo a seus responsáveis providenciar a execução da respectiva análise bacteriológica mensal.

Parágrafo único - Nos casos em que a água seja proveniente de poços particulares ou de outras fontes que não a rede pública de abastecimento será também obrigatória a análise físicoquímica a cada 4 (quatro) meses.

Art. 7º - Os serviços necessários ao cumprimento do disposto no art. 4º desta lei, serão executados exclusivamente por pessoas físicas ou jurídicas capacitadas e credenciadas pela autoridade sanitária competente.

§ 1º - Executados os serviços exigidos no art. 4º desta lei, o prestador de serviços credenciado expedirá Atestado de Saneamento, com validade máxima de 4 (quatro) meses.

§ 2º - Os prestadores de que trata este artigo ficam impedidos do exercício de quaisquer atividades que, por envolver contato com substâncias contaminadas ou poluentes, sejam incompatíveis com o saneamento de reservatórios de água destinada ao consumo humano.

Art. 8º - A inobservância, por ação ou omissão, de qualquer dispositivo desta lei ou do programa de controle de que trata o art. 9º sujeita o agente, pessoa física ou jurídica, a sanção nos termos abaixo estabelecidos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

I - advertência por escrito, estabelecendo prazo não superior a 30 (trinta) dias para a regularização da irregularidade constatada;

II - multa diária de até 1.000 UFIRs;

III - interdição dos reservatórios, quando constatada irregularidade que possa ocasionar grave risco à saúde pública.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, especialmente criando programa de controle dos reservatórios de água para consumo humano.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de março de 1998.

Marcos Helênio

Justificação: A presente iniciativa parte de pressupostos já consagrados relativos à importância fundamental da qualidade da água para a saúde do ser humano. A água para o consumo humano deve não apenas receber o tratamento adequado dado pela empresa de abastecimento, é necessário que também seja acondicionada de maneira correta e higiênica, pois que, do contrário, o consumidor fica exposto aos mesmos riscos de contaminação e de abalo à sua saúde.

O jornal "O Estado de São Paulo", em reportagem feita em outubro de 1997, mostrava que a qualidade da água piora ao passar pela caixa:

"Teste revela que água chega potável às casas, mas perde cloro ao passar por reservatórios sujos.

A dona de casa Olivia Alfano, de 63 anos, deixa até de tomar banho quando falta água da rua. Isso tudo para não ter de utilizar a água da caixa, que não se lembra quando foi a última vez que foi limpa. O teste realizado pelo Estado registrou a presença 0,9 p.p.m. de cloro na caixa-d'água de Olivia, abaixo do padrão. "Mas, para beber, só compramos água mineral", justifica.

Ter índice quase zero de cloro na água da caixa não foi exclusividade só da dona de casa, que mora no Ipiranga, na zona sul. Apenas 1 dos 15 testes realizados pela empresa Controle Hídrico de São Paulo (Cohesp), na quinta-feira, registrou índice de cloro acima dos padrões: 0,5 p.p.m.

Os técnicos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) afirmam que a água da caixa deve ter ao menos 0,2 p.p.m. de cloro. Quando a água chega no cavalete com presença do produto químico e ao passar pelas tubulações da residência e caixa-d'água esse produto desaparece; é sinal de que o local não deve estar limpo e passando por manutenção.

Bactérias - A outra hipótese é que o cloro pode ter desaparecido depois de ter reagido com alguma bactéria existente no local. Para saber se essa água é potável ou não, é preciso fazer um teste bacteriológico.

A água distribuída pela Sabesp recebe cloro e outros produtos químicos nas estações de tratamento. Nas tubulações pode haver pequenos vazamentos e, por isso, há risco de contaminação. Para evitar que isso aconteça, a Sabesp coloca cloro residual antes da distribuição. A presença de cloro no teste feito no cavalete é a prova de que não houve



contaminação por germes no caminho entre a estação e a casa dos consumidores.

Sem cloro - Na casa da dona de casa Maria Lígia Alves, por exemplo, na Vila Marieta, zona leste, a água da rua chegou com índice de 1 p.p.m. e depois que passou pela caixa não registrou mais cloro. "Não usamos da caixa porque faz tempo que não a limpamos", admite Maria Lígia. Na única residência que a Coehsp registrou índice de cloro acima de 0,5 p.p.m., a dona de casa Maria José Marzzali reclamou do sabor do produto. "Tem gosto de alga", conta.

"Sempre lavo a vela do filtro achando que é esse o problema, mas não é", explica. A moradora da Pompéia diz que sempre tem de comprar água mineral.

Cuidados - "É recomendado limpar a caixa-d'água duas vezes por ano", diz o proprietário da Coehsp, Rogério Felisoni. "Coliforme não tem padrão social." Para limpá-la, é preciso fechar o registro geral da entrada da água da casa e depois abrir as torneiras e dar descarga para esvaziá-la. É recomendável não usar produtos de limpeza, como sabão ou detergentes.

O ideal é colocar água sanitária ou cloro para total desinfecção depois de encher a caixa novamente. Há duas fórmulas. A primeira é 1 litro de água sanitária por mil litros de água (tem de deixar duas horas em descanso e depois descartar essa água). A segunda fórmula é 1 gota de cloro p/ 1 litro de água. Depois de ter feito a limpeza, é só tampar corretamente a caixa para evitar novas contaminações. Apesar da qualidade da água da caixa não ser responsabilidade da Saehsp dúvidas podem ser tiradas pelo telefone 195. (Alecsandra Zapparoli)".

O engenheiro Ricardo Luiz Silva, Diretor da HIGISERVICE-SP, concorda com essas conclusões, apontando para a necessidade de se processar freqüentes e preventivos mecanismos de controle da qualidade dos reservatórios de água para o consumo humano.

Técnicos da HIGISERVICE-SP esclarecem que os problemas da qualidade da água destinada ao consumo humano refletem a situação de abandono em que se encontram os consumidores de todo o Brasil. E salientam que embora as companhias de saneamento recomendem limpar a caixa-d'água duas vezes por ano, a periodicidade adequada para o saneamento dos reservatórios, com as respectivas higienização, desinfecção e análises laboratoriais de sua água, depende de fatores específicos a cada reservatório. Assim, a periodicidade segura a cada caso deve ser estabelecida através do monitoramento constante da qualidade da água que passa pelo reservatório. Segundo eles, a experiência de dez anos atuando com exclusividade nessa atividade tem mostrado que a maioria dos reservatórios de água necessitam desses cuidados em intervalos máximos de quatro meses. Ou seja, para que o consumidor tenha uma razoável proteção contra doenças de veiculação hídrica, os seus reservatórios devem ser saneados por profissionais devidamente habilitados (e que não tenham contato com substâncias contaminadas ou venenosas, como é o caso daqueles que se ocupam de limpeza de fossas, desentupimentos ou dedetização), pelo menos três vezes por ano. Isso deixando claro que essa periodicidade não implica em que a água contida nos reservatórios esteja absolutamente livre de contaminação. Esta pode ocorrer a qualquer momento, portanto é indispensável que seja feito o monitoramento de sua qualidade, através dos exames laboratoriais necessários para certificar a sua potabilidade, com a maior freqüência possível. É inaceitável que companhias operadoras de redes públicas de abastecimento de água, e órgãos governamentais ligados à saúde pública, continuem prestando informações ou fazendo recomendações vagas, incorretas e muitas vezes levianas, relativas a esse assunto. Essas informações geralmente são divulgadas sem o conhecimento dos seus mais competentes profissionais. É muita irresponsabilidade as entidades que detêm em seus quadros as mais brilhantes inteligências do setor deixarem de prestar certas informações de forma cristalina e transparente - como a água deve ser - sobre os graves riscos à saúde que ela pode representar, caso não receba os cuidados necessários.

Nesse sentido, aliás, é a tese apresentada pelo engenheiro Sérgio Silva no 16º Congresso da ABES, em 1991, sob o título "Reservatório Predial de Água: Vítima ou Vilão?", com parecer técnico dos engenheiros Luiz Otávio da Mota Pereira e Miguel Elias, respectivamente Presidente Nacional e Presidente da seção paraense da ABES, que foram absolutamente favoráveis ao projeto, conferindo-lhe total legitimidade.

Considerando, pois, as afirmações de estudiosos e pesquisadores, que vêm constatando, ao longo dos anos, o papel preponderante da oferta de água e esgoto na erradicação de doenças, podemos avaliar a extrema relevância do presente projeto, contando com o apoio dos caros Deputados para sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.508/98, do Deputado José Henrique, solicitando voto de congratulações com o Hospital Socor por seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.509/98, do Deputado Paulo Piau, pedindo seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda para que submeta ao Conselho Nacional de Política Fazendária proposta de isenção de ICMS para veículos com capacidade para mais de 5 passageiros, adquiridos por motorista profissional autônomo e destinados exclusivamente a transporte escolar. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.510/98, do Deputado Kemil Kumaira, pleiteando seja feito pedido ao Governador e ao Diretor-Geral do DETEL visando à instalação da TV Minas no Município de Santa Helena de Minas. (- À Comissão de Transportes.)

Nº 2.511/98, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja feito à pedido à TELEMIG visando à instalação de um posto telefônico no povoado de Campo Novo e na comunidade de Vazante Funda, no Município de Águas Vermelhas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.512/98, do Deputado João Leite, pleiteando seja encaminhado à Promotoria da Vara de Execução Criminal de Belo Horizonte e à Defensoria Pública do Estado a denúncia apresentada à Comissão de Direitos Humanos por José Carlos Borges, detento na Casa de Detenção Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves, em que alega ter sido condenado injustamente, em razão de depoimento prestado sob tortura e coação policial. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.513/98, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando se faça apelo ao Governador, pedindo a estadualização e a pavimentação da estrada que liga Buenópolis ao Distrito de Curimatá. (- À Comissão de Transportes.)

Nº 2.514/98, do Deputado Romeu Queiroz, pedindo a inserção, nos anais da Casa do artigo "Enfim, o Espírito de Minas", do jornalista Carlos Lindenberg, publicado no jornal "Hoje em Dia" de 13/3/98. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.515/98, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando licença no dia 20/3/98, para tratar de interesses particulares. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.516/98, do Deputado Gil Pereira, pedindo que a Mesa apresente um projeto de resolução alterando a denominação da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Assuntos para MERCOSUL. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Marcelo Gonçalves.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Marco Régis e Mauri Torres.

#### Oradores Inscritos

- A Deputada Maria José Hauelsen e os Deputados Carlos Pimenta, Ivo José, Raul Lima Neto e Leonídio Bouças proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência comunica à Casa a promoção ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Dr. José Tarcísio de Almeida Melo.

O Dr. José Tarcísio deixa o Tribunal de Alçada, a que pertence há alguns anos, para, na condição de Desembargador, integrar a mais alta Corte de Justiça do Estado.

É com alegria que esta Presidência registra o fato, congratulando-se desde já com o Dr. Tarcísio, que, como todos sabem, honrou esta Casa, integrando seus quadros funcionais, sempre com muito brilho, tendo ocupado o cargo de Procurador-Geral da Assembléia Legislativa.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.633/98, do Deputado Marcos Helênio, ao Projeto de Lei nº 1.609/98, do Governador do Estado, por guardarem identidade.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Mauri Torres - indicação do Deputado Olinto Godinho para Vice-Líder do Bloco Social Trabalhista, em substituição ao Deputado Agostinho Patrús (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.195/97, de sua autoria. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ofício à Polícia Federal, pedindo informações sobre a situação da detenta Santuza Fátima Fontes Mendes. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.263/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Estadual de Medicina de Urgência e dá outras providências. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990. Encontra-se em poder da Mesa requerimento contido no Ofício nº 39/98, do Governador do Estado, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.263/94. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Devolva-se o projeto ao autor.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a votação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 34/97 e 30/96 e passa à apreciação das matérias seguintes.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 716/96, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a inscrição em concurso público para o ingresso na administração pública estadual. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai fazer a verificação de votação; para isso, solicita aos Deputados que tomem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram 6 Deputados; foi computada a presença de 12 Deputados nas comissões, perfazendo um total de 18 Deputados. Não há, portanto, "quorum" para a votação nem para a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual a Presidência torna sem efeito a votação.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilton Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alvaro Antônio - Anderson Aduino - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Djalma Diniz - Ermanno Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que deixa de submeter a pauta desta reunião à apreciação dos parlamentares, uma vez que, com a não-distribuição do jornal "Minas Gerais" pela Imprensa Oficial, não foi observado o princípio da publicidade.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 18, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às quinze horas do dia dez de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Mauro Lobo e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Mauro Lobo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do Deputado Luiz Fernando Faria, o Presidente redistribuiu ao Deputado Mauro Lobo a Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 627/95. Este conclui pela rejeição da emenda. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ronaldo Vasconcellos passa a Presidência ao Deputado Antônio Roberto e apresenta requerimentos em que solicita audiência pública da Comissão para discutir, com autoridades e representantes de várias instituições, denúncias de utilização, como depósito de lixo, de áreas com atributos naturais relevantes, inclusive nascentes de rios, no Município de Caeté; seja realizada audiência pública da Comissão para ouvir o Brigadeiro Ivan Frota sobre a evolução e o estágio atual da implantação do Projeto Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM -; e que os membros da Comissão façam uma visita às instalações da empresa Minerações Brasileiras Reunidas - MBR -, no Município de Nova Lima, para conhecer as ações que ela vem desenvolvendo na preservação do meio ambiente. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. O Deputado Ronaldo Vasconcellos reassume a Presidência e informa que se encontram sobre a mesa requerimentos do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita seja convidado o Secretário de Minas e Energia para participar de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para tratar da questão das empresas de portos de areia que atuam no extremo Sul do Estado; e do Deputado Irani Barbosa, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir com representantes de várias entidades, os efeitos da aplicação da Lei nº 9.605, de 12/2/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Mauro Lobo - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às quinze horas e trinta minutos do dia dez de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Carlos Pimenta e Anivaldo Coelho, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência distribui os Projetos de Lei nºs 1.507, 1.520, 1.521, 1.553 e 1.562/97 ao Deputado Anivaldo Coelho; os Projetos de Lei nºs 1.448, 1.504, 1.506, 1.534, 1.560 e 1.563/97, ao Deputado Bené Guedes; os Projetos de Lei nºs 1.476, 1.508, 1.529, 1.536 e 1.567/97, ao Deputado Wilson Trópia; e os Projetos de Lei nºs 1.437, 1.464, 1.513, 1.531, 1.537 e 1.557/97, ao Deputado Carlos Pimenta. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.249/97 (relator: Deputado Wilson Trópia); 1.276/97 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Carlos Pimenta); 1.451/97 (relator: Deputado Anivaldo Coelho); e 1.458/97 (relator: Deputado Bené Guedes). Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Anivaldo Coelho lê requerimento do Deputado Ivo José, em que solicita sejam convidados a comparecer à Comissão a Sra. Lucimere Silva Leão, Coordenadora da CPT do Vale do Aço; os Srs. Gilson de Souza, Coordenador Estadual do MST; José Maria Soares, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Minas Gerais - FITIEMG -; Eduardo Barbosa, Secretário do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Gilman Viana, Presidente da FAEMG; e Paulo César Funghi, da CUT-MG; a Sra. Maria Aparecida Souza, Coordenadora da CPT-MG, e o Sr. Wilson Luís da Silva, Diretor-Presidente da FETAEMG, com a finalidade de se discutir a demissão de trabalhadores rurais no Vale do Aço. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Carlos Pimenta, Presidente - Anivaldo Coelho - Wilson Trópia.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Preparatória DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.602

Às dez horas e trinta minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Antônio Júlio, Sebastião Helvécio (substituindo este ao Deputado Luiz Fernando Faria, por indicação da Liderança do PPB) e Gilmar Machado (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Gilmar Machado para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Arnaldo Penna e Antônio Júlio, ambos com quatro votos. Em seguida, o Presidente eleito agradece a confiança nele depositada e declara empossado o Vice-Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. Por sua vez, o Vice-Presidente declara empossado o Presidente e retorna a Presidência ao Deputado Arnaldo Penna. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente designa o Deputado Luiz Fernando Faria para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Anderson Aduino - Maria José Hauelsen - Wilson Pires - Luiz Fernando Faria.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO Conjunta das comissões de administração pública e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Marcos Helênio e Wilson Pires, membros da Comissão de Administração Pública; Arnaldo Penna (substituindo o Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), Sebastião Navarro Vieira, Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT) e Kemil Kumaira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Arnaldo Penna solicita a dispensa da leitura, o que é deferido pela Presidência, que pede aos membros presentes que a subscrevam. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres destas Comissões para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências; 1.544/97, do Governador do Estado, que cria o abono permanência para o servidor público do Poder Executivo; e 1.546/97, que dispõe sobre o sistema estadual de finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências. Informa também que os relatores foram designados anteriormente. Passa-se, então, à apreciação do Projeto de Lei nº 1.543/97. O relator pela Comissão de Administração Pública, Deputado Arnaldo Penna, procede à leitura de seu parecer, no qual conclui pela aprovação da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Sebastião Navarro Vieira, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à apreciação do Projeto de Lei nº 1.544/97. A Presidência informa que na reunião anterior foi concedida vista do parecer da Comissão de Administração Pública ao Deputado Marcos Helênio. Continua, pois, em discussão o parecer. Na fase de discussão, o Presidente informa o recebimento de proposta de emenda de autoria do Deputado Antônio Andrade. Encerrada a discussão e colocados em votação, são aprovados o parecer, que conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2 e a proposta de emenda. O Presidente suspende a reunião para que seja elaborada a nova redação do parecer. Reabertos os trabalhos, o relator apresenta a nova redação, na qual conclui pela aprovação do projeto em análise com a Emenda nº 1. Na ausência do relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Sebastião Navarro Vieira. O relator, por seu parecer, conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do parecer, o que é deferido pela Presidência. A seguir, passa-se à apreciação do Projeto de Lei nº 1.546/97. O relator pela Comissão de Administração Pública, Deputado Arnaldo Penna, procede à leitura de seu parecer, no qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3 e 4, que apresenta. Colocado em discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do parecer, o que é concedido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Ajalmar Silva - Sebastião Navarro Vieira - Durval Ângelo - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Mauri Torres - Sebastião Helvécio.

#### ATA DA 36ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às onze horas do dia doze de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Kemil Kumaira (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Antônio Andrade, Sebastião Helvécio e Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Helvécio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas. Vem à mesa requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, mediante o qual solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.026/96. Colocado em votação, é o parecer aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Ibrahim Jacob - Marcos Helênio - Anderson Aduino - Arnaldo Penna.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.604

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezessete de março de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Maria José Hauelsen (esta em substituição ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT) e Dinis Pinheiro, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Dinis Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Neste momento, a Deputada Maria José Hauelsen apresenta requerimento em que solicita sejam ouvidos os seguintes convidados: Srs. Ricardo Ferreira Ribeiro, Geraldo Pinto Moreira, Franklin Daniel Rothman e José Roberto Fontes Castro, os quais trarão subsídios para a elaboração do parecer. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente passa a palavra aos convidados, cada um por sua vez. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.604. Ato contínuo, devido à ausência do relator, Deputado Gilmar Machado, é o parecer redistribuído à Deputada Maria José Hauelsen, que procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do veto. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer, por três votos a favor. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência suspende os trabalhos por 10 minutos para a lavratura da ata. Reaberta a reunião, a ata é lida e aprovada por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Marco Régis, Presidente - Maria José Hauelsen - Dinis Pinheiro.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 351ª reunião ordinária, em 19/3/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.528, que dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de telefonia acessados pelo prefixo 900 e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.594, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a descentralização do ensino e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.604, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.599, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e integralizar o capital social da COPASA-MG e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.591, que dispõe sobre a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos devidos pelos serviços extrajudiciais e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.593, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.597, que dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.598, que estabelece condições para o transporte e a comercialização, no Estado, de carne e produtos de origem animal e seus derivados e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.602, que proíbe descontos nos vencimentos do servidor público sem seu prévio conhecimento. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.603, que institui compensação financeira para os municípios que abrigam reservatório de água para abastecimento público e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 488/95, do Deputado Anderson Aduato, que acrescenta parágrafos ao art. 99 e altera o inciso III do art. 100 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 716/96, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a inserção em concurso público para o ingresso na administração pública estadual. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 627/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a conservação das nascentes naturais e o saneamento dos cursos d'água e dos lagos do domínio estadual e dá outras providências. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97, da CPI do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais, que dá nova denominação à Secretaria da Justiça, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de

Direitos Humanos opinam por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/97, da CPI do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais, que altera a Lei nº 11.660, de 2/12/94, que reorganiza o Departamento Estadual de Obras Públicas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.239/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao inciso I do art. 69 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público Estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.469/97, do Deputado Pércles Ferreira, que altera a Lei nº 11.658, de 2/12/94, que dispõe sobre a carreira de Administrador Público no Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 809/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que dispõe sobre a gratuidade do ingresso dos aposentados, dos pensionistas e dos maiores de 65 anos em eventos culturais realizados pelo poder público estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 889/96, do Deputado Leonídio Bouças, que suprime dispositivos da Lei nº 12.032, de 22/12/95. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.068/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária, com a Emenda nº 2, que apresenta., ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/97, do Deputado Raul Lima Neto, que torna obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso gratuito para os passageiros em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus intermunicipais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais e de Defesa do Consumidor opinam por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 78ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 19/3/98

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.258/97, do Deputado José Militão; 1.543/97, do Deputado Paulo Piau; 1.026/96, do Tribunal de Contas.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.394/97, da CPI do Sistema Penitenciário.

### Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Batista de Oliveira, Ambrósio Pinto, Ermano Batista e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/98, às 9h45min, na Sala das Comissões, destinada a apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Wilson Pires, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Antônio Roberto, Mauri Torres, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Projetos de Lei nºs 1.026/96, do Tribunal de Contas,

que dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências, e 1.609/98, do Governador do Estado, que substitui o Anexo I da Lei nº 12.729, de 30/12/97, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

**Kemil Kumaira, Presidente.**

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/3/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marco Régis, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Raul Franco Martins, ocorrido em 9/3/98, em Porangatu, GO. (- Ciente. Oficie-se.)

**Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Albino de Oliveira, em Pirapora, e da Sra. Waldet Natalice Azevedo Ávila, ocorrido em 12/3/98, em Cordisburgo. (- Ciente. Oficie-se.)**

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.026/96

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira

Comissão de Administração Pública

Relatório

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Lei nº 1.026/96 dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/11/96, o projeto foi encaminhado às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em virtude de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição foi encaminhada às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser apreciada em reunião conjunta.

Cumpr, agora, a esta Comissão o exame da matéria quanto ao mérito, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por escopo estabelecer nova estrutura para o Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Contas, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão.

As Leis nºs 10.858, de 5/8/92, e 11.816, de 27/1/95, dispõem, respectivamente, sobre o plano de carreira dos servidores do Tribunal de Contas do Estado e sobre a tabela de índices aplicáveis aos padrões de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal, inclusive dos inativos e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Contas de Estado.

No tocante ao Quadro Específico de Provimento em Comissão, a proposição substitui o Anexo I da Lei nº 10.858, de 5/8/92, pelo Anexo I ora proposto, de onde se inferem mudanças na denominação de alguns cargos e o surgimento de outros, notadamente um cargo de Diretor de Informática, um de Diretor da Escola de Contas Prof. Pedro Aleixo e três de Diretor Adjunto de Informática, os quais integrarão o Grupo de Direção e Assessoramento Superior.

A criação dos referidos cargos visa ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Escola e à aquisição de pessoal qualificado na área de informática.

Ainda com relação ao Quadro Específico de Provimento em Comissão, ficam transformados em cargos de Diretor de Câmara três cargos de Diretor Adjunto, da Secretaria-Geral do Tribunal, e um cargo de Diretor II, com lotação na Secretaria-Geral do Tribunal de Contas.

O Quadro Específico de Provimento Efetivo também passa por significativa transformação, em virtude do disposto no art. 11, II, "a" até "h", e parágrafo único. Nos termos do citado artigo, haverá um desdobramento na carreira de Técnico de Controle Externo, passando a sua estrutura a contar com quatro categorias profissionais: Técnico de Controle Externo I, II, III e IV.

Depreende-se da proposição que o cargo com maior número de servidores na mencionada carreira de Controle Externo será o de Técnico de Controle Externo I, provido por servidor bacharel em Direito, pois, segundo a justificação do Tribunal, hoje a maior demanda dessa Corte é por profissionais com formação jurídica.

Outros cargos também estão sendo objeto de transformação, que ocorrerá à medida que vagarem.

Futuramente, configurando uma segunda fase, em virtude das transformações de cargos que forem vagando, conforme se infere do art. 11, "f", "g" e "h", o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas será constituído de um número expressivo de servidores com nível superior de escolaridade.

No que concerne à tabela de índices aplicáveis aos padrões de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, de que trata o Anexo I da Lei nº 11.816, de 26/1/95, haverá modificação dos índices contidos na letra "d" e do valor contido na letra "e" do referido anexo, em virtude de solicitação encaminhada pelo Tribunal e apresentada na conclusão deste parecer. Tais modificações significam, respectivamente, a incorporação do excedente de 2 pontos da gratificação especial atribuída aos cargos de símbolo TC-S01 - Diretor-Geral e aos cargos de símbolo TC-S01, TC-S02 e TC-S03, e a incorporação de 75 pontos da gratificação de produtividade a que se refere o art. 6º da Lei nº 11.349, de 27/12/93, ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do cargo TCP-01.

Com referência à estruturação da carreira dos servidores do Tribunal de Contas, as modificações de maior alcance contidas na proposição são as seguintes:

- a conclusão de curso de pós-graduação ou de especialização passa a ser requisito do instituto da promoção, de modo que o servidor poderá utilizá-lo, por uma única vez, para a mudança de nível, ficando-lhe assegurado o acesso automático ao último nível, cumpridas as demais exigências para o seu desenvolvimento na respectiva carreira;

- foram criados mais três níveis de promoção, com o conseqüente acréscimo de padrões, passando o nível superior a contar 35 padrões, e os níveis médio e de 1º grau, 30.

O planejamento da carreira é de fundamental importância para a vida funcional do servidor público e contribui para o aprimoramento do serviço e o estímulo aos servidores.

A reestruturação do Quadro de Pessoal é também fator relevante sempre quando se busca a melhoria do serviço público.

Atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal de Contas, que encaminhou ofício em aditamento ao projeto em tela, para modificar alguns de seus dispositivos e acrescentar outros que tratam da extinção e da criação de cargos na estrutura orgânica do Tribunal, apresentamos, na conclusão, o Substitutivo nº 1, como forma de aperfeiçoamento do texto.

Finalmente, salientamos que o comparecimento do Presidente daquela Corte de Contas nesta Casa Legislativa para prestar esclarecimentos a respeito da proposição em análise contribuiu para que reconhecêssemos a oportunidade e a conveniência das medidas propostas.

#### Conclusão

Concluimos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.026/96, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, previsto no Anexo I da Lei nº 10.858, de 5 de agosto de 1992, passa a ser o constante no Anexo I desta lei, com os índices e os padrões contidos nas letras "a", "b" e "c" do Anexo I da Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1995.

§ 1º - Os índices contidos na letra "d" e o valor contido na letra "e" do Anexo I da Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1995, passam a ser os constantes nas letras "d" e "e" do Anexo IV desta lei.

§ 2º - Nos índices contidos na letra "d" do Anexo IV desta lei está incluído o excedente de 2 (dois) pontos de gratificação especial criada pelo art. 2º da Lei nº 9.404, de 11 de maio de 1987, modificada pela alínea "c" do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1995.

§ 3º - No valor contido na letra "e" do Anexo IV desta lei estão incluídos:

I - os reajustes salariais quadrimestrais e as antecipações bimestrais concedidos aos servidores do Tribunal de Contas nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.349, de 27 de maio de 1993;

II - o disposto no art. 8º da Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1995;

III - o excedente de 5 (cinco) pontos da gratificação a que se refere o art. 6º da Lei nº 11.349, de 27 de dezembro de 1993, ficando o restante sujeito às condições de percepção vigentes na data de publicação desta lei.

§ 4º - Com as incorporações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, permanecerá inalterada a remuneração do servidor.

§ 5º - A lotação dos cargos a que se refere o Anexo I desta lei será estabelecida por resolução do Tribunal.

Art. 2º - O Anexo II da Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1995, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º - O ingresso na carreira do Tribunal de Contas se dará no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e promoção, cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em resolução do Tribunal de Contas.

Art. 5º - Progressão é a passagem do servidor ao padrão seguinte, dentro do mesmo nível, a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, condicionada à avaliação de desempenho no cumprimento das atribuições do cargo.

§ 1º - Para a obtenção da primeira progressão, o servidor nomeado a partir da data desta lei deverá ter cumprido o período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no Tribunal de Contas.

§ 2º - O servidor integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovado em concurso público para cargo de nível de escolaridade superior ao que ocupa terá o tempo de efetivo exercício prestado no Tribunal de Contas contado para a obtenção de progressão na nova carreira, limitado o aproveitamento à obtenção, pelo servidor, de um padrão de vencimento compatível com o padrão de vencimento de seu cargo anterior.

§ 3º - A progressão de que trata este artigo obedecerá aos critérios estabelecidos em resolução.

Art. 6º - Promoção consiste na passagem do servidor estável do nível em que se encontra posicionado para o imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observada a existência de vaga.

Parágrafo único - A implantação da nova sistemática de promoção dar-se-á por resolução.



Art. 7º - A cada 3 (três) anos de efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, adquire o direito de compor a lista para promoção na carreira, ficando sua classificação sujeita ao implemento dos requisitos de eficiência e capacitação profissional que demonstre a evolução profissional do servidor conforme critérios estabelecidos em resolução.

Art. 8º - O servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo pertencente ao grupo de nível superior de escolaridade que comprovar a conclusão de curso de pós-graduação ou de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação, de acordo com as normas legais pertinentes, nas áreas correspondentes às atividades do Tribunal de Contas, fará jus a promoção de nível na carreira, nos termos de resolução, desde que detenha padrão compatível com os do nível subsequente.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico - TC-NS-09, que comprovar a conclusão de curso de residência médica, reconhecido pelo Ministério da Educação ou registrado no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - Caso o servidor não preencha as condições previstas na parte final do "caput" deste artigo, para a promoção, seu direito ficará assegurado a partir do momento em que o benefício puder ser concedido.

§ 3º - O benefício previsto no "caput" deste artigo será concedido uma única vez para a mudança de nível e, ainda, permitirá acesso automático ao nível VIII da carreira, desde que cumprido o nível VII, havendo vaga, nos termos de resolução.

Art. 9º - Ao servidor beneficiado pelo disposto no art. 10 da Lei nº 10.858, de 5 de agosto de 1992, não se aplica o benefício previsto no art. 8º desta lei, ficando-lhe, porém, assegurado o acesso automático ao nível VIII da carreira, desde que cumprido o nível VII.

Parágrafo único - O servidor que comprovar, até a data de publicação desta lei, a conclusão de um dos cursos mencionados no art. 8º terá preservado o direito ao benefício do art. 10 da Lei nº 10.858, de 5 de agosto de 1992.

Art. 10 - O servidor que, a partir de 5 de dezembro de 1992, averbou tempo de serviço público para fins de progressão e que, por esse motivo, se encontra deslocado em relação ao nível de sua carreira, conforme previsto no Anexo II desta lei, não terá o seu padrão de vencimento considerado para fins de implantação da nova sistemática de promoção criada por esta lei. § 1º - O servidor de que trata o "caput" deste artigo permanecerá em quadro paralelo temporário até que preencha as condições para se enquadrar no nível correto da carreira, de acordo com seu padrão de vencimento, podendo, todavia, concorrer à promoção, observado o disposto no art. 7º desta lei.

§ 2º - A progressão do servidor referido no "caput" deste artigo voltará a ocorrer após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no Tribunal de Contas, iniciando-se a contagem a partir do momento em que o servidor deixar de figurar no quadro paralelo temporário, observadas, ainda, as disposições desta lei e o estabelecido em resolução.

§ 3º - O quadro paralelo temporário referido no "caput" deste artigo terá sua sistemática definida em resolução.

Art. 11 - Passam a ter a denominação de Diretor Adjunto, código TC-DAS-03, símbolo TCS-2, mantidos os símbolos de vencimento originais:

a) 3 (três) cargos de Diretor Adjunto da Secretaria-Geral, código TC-DAS-03, símbolo TCS-2;

b) 4 (quatro) cargos de Diretor II, código TC-DAS-04, símbolo TCS-2;

§ 1º - Passa a ter a denominação de Diretor-Tesoureiro, código TC-DAS-04, símbolo TCS-2, 1 (um) cargo de Diretor II, código TC-DAS-04, símbolo TCS-2;

§ 2º - Passam a ter a denominação de Auxiliar de Controle Externo os cargos de Auxiliar Instrutivo, mantidos os atuais códigos e símbolos de vencimento.

Art. 12 - A carreira de Técnico de Controle Externo, código TC-NS-01, fica desmembrada em 4 (quatro) classes segundo a área de formação profissional dos ocupantes desses cargos, ficando assim estruturada, mantidos os atuais símbolos de vencimento:

a) Técnico de Controle Externo I, código TC-NS-02, 165 (cento e sessenta e cinco) cargos, providos por servidores bacharéis em Direito;

b) Técnico de Controle Externo II, código TC-NS-03, 137 (cento e trinta e sete) cargos, providos por servidores graduados em Administração de Empresas;

c) Técnico de Controle Externo III, código TC-NS-04, 53 (cinquenta e três) cargos, providos por servidores graduados em Ciências Econômicas;

d) Técnico de Controle Externo IV, código TC-NS-05, 69 (sessenta e nove) cargos, providos por servidores graduados em Engenharia e por servidores anteriormente readaptados no cargo de Técnico de Controle Externo, nos termos da lei.

Art.13 - Ficam transformados:

I - No Quadro específico de provimento efetivo constante do Anexo I, item 2 da Lei nº 10.858, de 5 de agosto 1992:

a) - em cargos de Engenheiro Perito, código TC-NS-10, com a vacância, 20 (vinte) cargos de Assistente de Controle Externo III, código TC-SG-02;

b) em 196 (cento e noventa e seis) cargos de Técnico de Controle Externo I, código TC-NS-02, com a vacância, 87 (oitenta e sete) cargos de Técnico de Controle Externo II, código TC-NS-03, 3 (três) cargos de Técnico de Controle Externo III, código TC-NS-04, e 69 (sessenta e nove) cargos de Técnico de Controle Externo IV, código TC-NS-05, 16 (dezesseis) cargos de Assistente Técnico de Controle Externo, código TC-SG-01, ainda não extintos por força do disposto no art. 14 da Lei nº 10.858, de 5 de agosto de 1992, e 21 (vinte e um) cargos de Assistente de Controle Externo III, código TC-SG-02.

II - No Quadro específico de provimento em comissão a que se refere o Anexo I, item 1, da Lei nº 10.858, de 5 de agosto 1992:

a) em cargos de coordenador de área, código TC-SC-01, símbolo TC-S3, 2 (dois) cargos de Supervisor V, código TC-CH-01, lotados na Supervisão de Material e na Supervisão de Serviços Gerais.

Art. 14 - Os cargos a seguir relacionados passam a ter os seguintes códigos, mantidos os símbolos de vencimento originais:

I - Agente de Transporte e Vigilância: código TC-PG-01;

II - Inspetor de Controle Externo: código TC-NS-01;

III - Redator de Acórdão e Correspondência: código TC-NS-06;

IV - Taquígrafo-Redator: código TC-NS-07;

V - Técnico de Documentação: código TC-NS-08;

VI - Médico: código TC-NS-09;

VII - Engenheiro Perito: código TC-NS-10.

Art. 15 - Ficam criados no Quadro Específico de Provedimento Efetivo:

I - 1 (um) cargo de Auxiliar de Enfermagem, código TC-SG-11, símbolo TCM-01 a TCM-30, do grupo de nível de 2º grau de escolaridade, a ser provido mediante concurso público de provas e títulos, por detentores de nível de 2º grau de escolaridade e Curso de Auxiliar de Enfermagem, reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem;

II - 6 (seis) cargos de Dentista, código TC-NS-11, símbolo TCU-1 a TCU-35, do grupo de nível superior, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, por graduados em curso superior de Odontologia;

III - 2 (dois) cargos de Assistente em Higiene Dentária, código TC-SG-09, símbolo TCM-01 a TCM-30, do grupo de nível de 2º grau, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, por detentores de nível de 2º grau de escolaridade e curso técnico em Higiene Dentária reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia;

IV - 4 (quatro) cargos de Atendente de Consultório Dentário, código TC-SG-10, símbolo TCM-01 a TCM-30, do grupo de nível de 2º grau, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, por detentores de nível de 2º grau de escolaridade e curso de Atendente de Consultório Dentário, reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia;

Art. 16- Ficam criados no Quadro Específico de Provedimento em Comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor de Informática, código TC-DAS-09, 1 (um) cargo de Diretor da Escola de Contas, código TC-DAS-10, ambos com símbolo de vencimento TCS-1, e 3 (três) cargos de Diretor Adjunto de Informática, código TC-DAS-11, com símbolo de vencimento TCS-2, todos de recrutamento amplo;

II - 1 (um) cargo de Coordenador de Segurança, TC-CS-03, símbolo de vencimento TCS-3, pertencente ao Grupo de Chefia Superior, de provedimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 17 - Os cargos dos grupos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia Superior são privativos de graduados em nível superior de escolaridade.

Parágrafo único - A exigência de escolaridade prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos atuais ocupantes dos cargos mencionados na data de publicação desta lei, cujo provedimento tenha sido anterior à sua publicação.

Art. 18 - Ficam extintos 10 (dez) cargos de Assistente de Redator, código TC-SG-05, 3 (três) cargos de Agente de Telefonia, código TC-CS-08, 3 (três) cargos de Assistente de Serviço Médico-Odontológico, código TC-SG-03, e 7 (sete) cargos de Taquígrafo-Redator, código TC-NS-07.

Parágrafo único - Extinguem-se, com a vacância, 117 (cento e dezessete) cargos de Assistente-Técnico Redator, código TC-SG-04, 2 (dois) cargos de Agente de Telefonia, código TC-SG-08, 2 (dois) cargos de Assistente de Serviço Médico-Odontológico, 9 (nove) cargos de Taquígrafo-Redator, código TC-NS-07, e 129 (cento e vinte e nove) cargos do Quadro Especial previstos no Anexo III desta lei.

Art. 19 - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Contas.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1995, o art. 2º da Lei nº 11.349, de 27 de dezembro de 1993, e o art. 14 da Lei nº 10.858, de 5 de agosto de 1992.

#### Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de 1998)

#### I - QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Denominação	Nº Cargos	Símbolo de Vencimentos
TC-DAS-01	Diretor-Geral	01	TCS-1
TC-DAS-02	Diretor III	07	TCS-1
TC-DAS-03	Diretor Adjunto	07	TCS-2
TC-DAS-04	Diretor Tesoureiro	01	TCS-2

TC-DAS-05	Assessor IV	07	TCS-1
TC-DAS-06	Assessor do Presidente	01	TCS-1
TC-DAS-07	Assessor de Manutenção	01	TCS-3
TC-DAS-08	Assessor de Comunicação Social	01	TCS-3
TC-DAS-09	Diretor de Informática	01	TCS-1
TC-DAS-10	Diretor da Escola de Contas	01	TCS-1
TC-DAS-11	Diretor Adjunto de Informática	03	TCS-2
	2-Grupo de Chefia Superior		
TC-CS-01	Coordenador de Área	37	TCS-3
TC-CS-02	Coordenador de Segurança	01	TCS-3
	3-Grupo de Chefia Intermediária		
TC-CH-01	Supervisor V	02	TCU-22
	4-Grupo de Execução		
TC-EX-01	Chefe de Gabinete do Presidente	01	TCS-1
TC-EX-02	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07	TCS-1
TC-EX-03	Assistente Administrativo de Gabinete	30	TCU-22
TC-EX-04	Analista de Registros Funcionais	05	TCU-22
TC-EX-05	Secretário da Revista do TCMG	01	TCU-22

## II - QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO

Código	Denominação	Nº Cargos	Símbolo de Vencimentos
	1-Grupo de Nível Superior - NS		
TC-NS-01	Inspetor de Controle Externo	258	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-02	Técnico de Controle Externo I	165	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-03	Técnico de Controle Externo II	137	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-04	Técnico de Controle Externo	53	TCU-01 a TCU-35

## III

TC-NS-05	Técnico de Controle Externo IV	69	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-06	Redator de Acórdão e Correspondência	08	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-07	Taquígrafo-Redator	35	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-08	Técnico Documentação	10	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-09	Médico	05	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-10	Engenheiro Perito	08	TCU-01 a TCU-35
TC-NS-11	Dentista	06	TCU-01 a TCU-35
2-Grupo de Nível de			
2º Grau - SG			
TC-SG-01	Assistente Técnico de Controle Externo	16	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-02	Assistente Controle Externo III	41	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-03	Assistente de Serviço Médico-Odontológico	05	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-04	Assistente Técnico Redator	117	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-05	Assistente Técnico Redator	30	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-06	Assistente de Controle Externo II	06	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-07	Auxiliar de Controle Externo	249	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-08	Agente de Telefonia	02	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-09	Assistente em Higiene Dentária	02	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-10	Atendente de Consultório Dentário	04	TCM-01 a TCM-30
TC-SG-11	Auxiliar de Enfermagem	01	TCM-01 a TCM-30
3-Grupo de Nível de			
1º Grau - PG			
TC-PG-01	Agente de Transporte e Vigilância	05	TCP-01 a TCP-30

## Anexo II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº, de de 1998)

Nível Superior

I - TCU-01 a TCU-09

II - TCU-06 a TCU-12

III - TCU-09 a TCU-15

IV - TCU-13 a TCU-18

V - TCU-17 a TCU-21

VI - TCU-19 a TCU-24

VII - TCU-22 a TCU-28

VIII - TCU-29 a TCU-35

Nível 2º Grau

I - TCM-01 a TCM-09

II - TCM-06 a TCM-13

III - TCM-10 a TCM-16

IV - TCM-14 a TCM-19

V - TCM-18 a TCM-23

VI - TCM-20 a TCM-25

VII - TCM-23 a TCM-30

Nível 1º Grau

I - TCP-01 a TCP-09

II - TCP-06 a TCP-13

III - TCP-10 a TCP-16

IV - TCP-14 a TCP-19

V - TCP-18 a TCP-23

VI - TCP-20 a TCP-25

VII - TCP-23 a TCP-30

#### Anexo III

(a que se refere o art. 7º da Lei nº 10.858, de 05 de agosto de 1992, e o art. 3º da Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1995)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
	Grupo de Nível Superior de Escolaridade		
TC-NS-10	Técnico Superior	66	TCU-01/35
	Grupo de Nível de 2º Grau de Escolaridade		

TC-SG-09 Auxiliar Técnico de 2º Grau 59 TCM-01/30

Grupo de Nível de 1º Grau  
de Escolaridade

TC-PG-05 Aux. Téc. 1º Grau 04 TCP-01/30

#### Anexo IV

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de 1998)

#### Tabela de Vencimentos

d	TCS-1 - Diretor-Geral 14,9824
	TCS-1 - 14,3184    TCS-2 - 10,0983    TCS-3 - 7,2445
e	TC-1 - R\$364,88

Sala das Comissões, 17 de março de 1998. Kemil Kumaira, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva - Sebatião Helvécio - Mauri Torres - Antônio Júlio (voto contrário).

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Tribunal de Contas do Estado, a proposição em apreço dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares daquela Corte e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. A seguir, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer nos limites da sua competência.

#### Fundamentação

O projeto em tela altera a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado por meio da criação, da transformação e da extinção de cargos, entre outras providências.

Com o objetivo de aperfeiçoar o projeto original, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 1.

O art. 15 do citado substitutivo cria, no Quadro Específico de Provimento Efetivo, seis cargos de Dentista, dois de Assistente em Higiene Dentária, quatro de Atendente de Consultório Dentário e um de Auxiliar de Enfermagem. Tal alteração provocará um aumento da despesa mensal com salários da ordem de R\$17.828,45, conforme demonstrado no Quadro 1, anexo a este parecer.

O art. 16 cria, no Quadro Específico de Provimento em Comissão, um cargo de Diretor de Informática, um de Diretor da Escola de Contas, três de Diretor Adjunto de Informática e um de Coordenador de Segurança. A despesa mensal com pessoal sofrerá um aumento de R\$25.860,77, conforme demonstrado no Quadro 2, anexo.

Já o art. 18 do substitutivo extingue do Quadro Específico de Provimento Efetivo dez cargos de Assistente de Redator, três de Agente de Telefonia, três de Assistente de Serviço Médico-Odontológico e sete de Taquígrafo-Redator. A referida extinção provocará uma economia mensal de R\$28.833,70. O parágrafo único do mesmo artigo torna extintos, com a vacância, 259 cargos do Quadro Específico de Provimento Efetivo. Tal providência também resultará em economia, à medida que ocorrer vacância.

Somados os valores resultantes da aplicação do disposto nos arts. 15 e 16, que criam cargos, e 18, que extingue, podemos apurar uma repercussão imediata mensal sobre a folha de pagamento de R\$14.855,52 por mês ou R\$178.266,24 ao ano.

O art. 19 dispõe que as despesas decorrentes das alterações da futura lei "correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Contas" pela lei orçamentária, que fixa em R\$85.000.000,00 o valor total a ser gasto no ano de 1998 com pessoal.

O Quadro 4, anexo, apresenta a evolução da despesa com pessoal em relação ao total do orçamento executado pelo Tribunal de Contas nos anos de 1996, 1997 e 1998, sendo os valores deste ano os fixados em lei. A evolução evidencia um crescimento na despesa com pessoal de 28,33% de 1996 para 1997, ficando, porém, praticamente inalterada essa evolução no que se refere à despesa autorizada para 1998 em relação ao executado no ano anterior. Em termos estruturais, a participação da despesa com pessoal também teve aumento.

Devido à crise financeira por que vem passando o Estado, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, no intuito de reduzir o impacto financeiro dessa proposição.

A fim de se corrigir erro material no substitutivo, apresentamos a Emenda nº 2.

No nosso entendimento, a proposição visa a dar ao Tribunal de Contas a racionalização necessária ao seu aparelhamento administrativo, inclusive com a recepção da informática em todas as suas etapas operacionais, criando uma estrutura apta a enfrentar, de maneira mais eficiente, a missão constitucional daquela Corte de Contas.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.026/96 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

## EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 15, excluindo-se do Anexo I os correspondentes cargos constantes nos Grupos 1 e 2 do Quadro Específico de Provedimento Efetivo.

## EMENDA Nº 2

Substitua-se no art. 13, I, "a", e no art. 14, VII, a expressão "código TC-NS-10" por "código TC-NS-11".

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Marcos Helênio.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.301/97

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Financiamento ao Educando - PROEFE.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto.

Posteriormente, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, vem a proposição a esta Comissão para ser analisada nos limites de sua competência.

#### Fundamentação

A proposição em tela visa a instituir o PROEFE, que tem por objetivo financiar os gastos com anuidade escolar ou com a manutenção de estudantes, quando estes forem desprovidos de recursos para fazer frente a essas despesas.

Vivenciamos um quadro em que o valor das despesas com educação amonta cifras elevadas para a realidade de grande parcela de nossa população. Temos notícia de mensalidade de faculdade da ordem de R\$1.000,00. Além disso, muitas vezes o aluno vem do interior para estudar na Capital e tem que arcar com pesados gastos com moradia, transporte, etc. Ademais, por sua qualificação profissional, via de regra não consegue emprego com salário suficiente para se manter.

Por outro lado, após sua formatura, o indivíduo normalmente se insere adequadamente no mercado de trabalho e passa a dispor de renda suficiente para custear os referidos gastos.

Assim, o problema se resume no descompasso temporal entre despesas e rendimentos. Para solucioná-lo, entendemos como plenamente adequado e socialmente justo que se conceda, como proposto, um financiamento a esses estudantes, que serão os trabalhadores de amanhã.

Cumpra-nos, também, observar que, como os financiamentos são reembolsáveis, os recursos despendidos retornarão aos cofres públicos, ou seja, está-se emprestando, e não dando, dinheiro aos estudantes.

Ademais, o Programa necessita apenas do aporte de um capital inicial, pois os valores pagos após a formatura, a título de reembolso, servirão para custear os financiamentos a novos estudantes, e, assim, o sistema poderá se perpetuar de forma autônoma.

Todavia, para isso, e também para que os financiamentos sejam realmente reembolsáveis, torna-se imprescindível que o saldo devedor seja atualizado monetariamente. Mesmo que atualmente a inflação seja baixa, seu acumulado durante vários anos atinge valores expressivos. Além disso, é difícil dar garantia de que num cenário de longo prazo a inflação não vá aumentar. Por isso, estamos propondo a Emenda nº 3, redigida na conclusão desta peça opinativa.

Para a remuneração do capital alocado ao Programa podem-se cobrar juros; para cobrir as despesas operacionais, uma comissão. Assim, do ponto de vista financeiro, os alunos arcarão com todos os ônus do Programa, o que é socialmente justo, pois são eles seus beneficiários diretos. Para tanto, propomos aperfeiçoar o projeto, o que fazemos também por meio da Emenda nº 3.

Além disso, torna-se mister compatibilizar as despesas do Programa com as disponibilidades de recursos do Estado, de forma a não agravar ainda mais a sua crítica situação financeira. Assim, estamos propondo a Emenda nº 4.

Finalmente, propomos a Emenda nº 5, com a finalidade de deixar explícito que o decreto regulamentador da matéria disporá sobre garantias e prazo de financiamento, carência e amortização.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.301/97 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e 3 a 5, a seguir redigidas.

## EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Na concessão dos financiamentos de que trata esta lei, serão observadas, entre outras, as seguintes condições:

I - o saldo devedor será atualizado monetariamente por índice de preço;

II - a taxa de juros será de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) ao ano;

III - será cobrada comissão de até 3% (três por cento) do valor financiado, a título de remuneração pelas despesas operacionais."

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º - .....

Parágrafo único - A aquisição do direito a que se refere o "caput" fica condicionada à dotação orçamentária específica."

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O decreto disporá, entre outros, sobre reembolso do benefício, garantias e prazo de financiamento, de carência e de amortização."

Sala das Comissões, 10 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Antônio Roberto, relator - Durval Ângelo (voto contrário) - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.403/97

Comissão de Administração Pública

##### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ibrahim Jacob, tem como objetivo instituir o Conselho Regional de Trânsito e dar outras providências.

Publicado em 25/9/97, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, para atender ao que dispõe o Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

##### Fundamentação

A proposição em epígrafe procura interiorizar os serviços que serão prestados pelo Conselho Estadual de Trânsito, criado pela Lei nº 12.502, de 31/5/97. Assim sendo, para atender a tais objetivos e democratizar as decisões emanadas pelos órgãos de trânsito, entendemos ser oportuna a medida consubstanciada no projeto.

A emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, procura adequar o projeto à nova realidade jurídica, criada pelo recém-editado Código de Trânsito Brasileiro. Não há dúvida, entretanto, que os procedimentos a serem adotados pelo novo órgão que se pretende instituir por via desse projeto terão que se ajustar às regulamentações do CONTRAN.

Vislumbra-se no projeto, ainda, a participação da sociedade civil na composição do Conselho Regional de Trânsito, medida salutar em um estado democrático de direito.

Diante dessas considerações, entendemos oportuno o projeto em análise.

##### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.403/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Ibrahim Jacob - Anderson Adauto.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.423/97

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De iniciativa da Deputada Maria José Hauelsen, o projeto de lei em análise proíbe a instituição e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais e anúncios publicitários de chamamento para concurso e seleção de pessoal.

Publicada, foi a matéria preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

##### Fundamentação

Sabemos que são comuns a instituição e a divulgação de requisitos discriminatórios, sobretudo em anúncios publicitários destinados à convocação de trabalhadores. O requisito "boa aparência" aparece diariamente em quase todos os jornais em circulação em nosso Estado, como condição "sine qua non" para admissão em um emprego.



No entanto, assim dispõe a Constituição da República:

"Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - .....

III - promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

O projeto de lei em análise visa a assegurar que esses objetivos fundamentais sejam observados em sua plenitude.

Os Estados federados, por sua vez, têm o dever de assegurar que sejam observados os princípios constitucionais instituídos pelo legislador constituinte federal (§ 2º do art. 1º da Constituição Estadual). E mais, o art. 9º da Constituição do Estado determina que "é reservada ao Estado a competência que não lhe seja vedada pela Constituição da República".

Está claro, portanto, que a matéria é de competência do Estado.

Quanto à iniciativa, também não observamos óbices de natureza constitucional. A matéria não está relacionada entre as que são de competência privativa do Governador do Estado, sendo, portanto, permitido a qualquer dos integrantes do parlamento iniciar o processo legislativo.

Ademais, observamos que, no dia-a-dia, a expressão "boa aparência", indica o requisito discriminatório mais freqüente em editais e anúncios publicitários de seleção e chamamento de mão-de-obra. Dessa forma, entendemos que é necessário coibir de forma especial esse tipo de expressão, para que esse requisito não figure mais entre as condições para se obter um emprego. Com esse objetivo, estamos propondo, no final deste parecer, a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.423/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.423/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São proibidas a instituição e a divulgação da expressão "boa aparência", bem como de quaisquer outros requisitos relacionados a aparência, origem, raça, sexo, cor, ou quaisquer outras formas de discriminação, em editais e anúncios publicitários de concurso e seleção de pessoal."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Gilmar Machado - João Batista de Oliveira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.544/97

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Administração Pública

(Redação nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.544/97 cria o abono-permanência para o servidor público do Poder Executivo.

Publicada em 3/12/97, a proposição foi distribuída às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser analisada em reunião conjunta.

Durante a discussão na Comissão de Administração Pública, o Deputado Antônio Andrade apresentou proposta de emenda que foi acatada e incluída no final deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto em apreço institui o abono-permanência, devido ao servidor do Executivo que, conquanto conte tempo para aposentar-se com proventos integrais, permaneça na ativa. O abono-permanência constitui, pois, uma espécie de vantagem pessoal, visto que se trata de acréscimo pecuniário vinculado a uma circunstância particular do servidor, qual seja a de permanecer na ativa mesmo contando tempo para requerer aposentadoria com proventos integrais. O acréscimo pecuniário é de 20% incidentes sobre a remuneração, tirante o trintenário, e não serve de base para o cálculo de adicionais e vantagens nem se incorpora ao vencimento.

O propósito que anima o projeto governamental é justamente a redução de gastos com pessoal. Com efeito, na hipótese da aposentadoria de um servidor, tomando em consideração tão-somente o cargo que ele ocupava, o Executivo despenderia recursos não só com o pagamento de seus proventos integrais, como ainda com a remuneração devida ao servidor que o substitui. Uma vez instituído o abono-permanência e considerando que o servidor opte por ele, os gastos públicos decorrentes da retribuição a ele devida em razão do exercício do cargo limitar-se-ão ao equivalente pecuniário aos proventos que perceberia, acrescido de 20%, excetuando-se, como ficou dito, o trintenário. Ademais, a administração manteria em seus quadros servidores com larga experiência profissional, o que contribuiria sobremaneira para a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Vista a matéria sob o ângulo da administração, resta examiná-la sob a perspectiva do servidor. Também para este a proposição é meritória, porquanto institui acréscimo pecuniário que se condiciona a sua aquiescência, vale dizer, a norma instituidora do abono não tem caráter obrigatório ou proibitivo, senão que meramente facultativo. Assim, somente se o servidor optar por permanecer na ativa é que lhe será atribuído o abono-permanência. Seria a hipótese do agente público que desejasse aumentar a sua renda mensal e que se considerasse apto a continuar servindo à administração. No caso, haveria convergência dos interesses desse servidor com os do poder público, que, conforme visto, reduziria gastos com pessoal e manteria em seus quadros servidor com larga experiência profissional.

Entendemos, contudo, que, da mesma maneira como a norma abre ao servidor a faculdade de optar ou não pelo abono-permanência, seria razoável atribuir à administração a discricionariedade para, diante do interesse do servidor em continuar trabalhando, aquiescer ou não a sua permanência no serviço público com direito ao abono-permanência. De fato, bem pode ocorrer de a administração não ter interesse no provimento de um dado cargo público ocupado por um servidor prestes a se aposentar. Seria o caso de extingui-lo assim que se desse a vacância com a aposentadoria. Portanto, diante do caso concreto, pode ser que o interesse público recomende o não-aproveitamento de servidor que conte tempo para

aposentadoria integral, nos termos preconizados pela proposição, ou seja, com direito à percepção do abono-permanência. Portanto, há que se proceder a essa modificação no projeto, de modo a conferir tal discricionariedade à administração.

Outra alteração que se faz necessária diz respeito à redação do § 2º do art. 1º. Tal dispositivo alude ao fato de que o abono é calculado sobre a remuneração, excluído o trintenário. Segundo a boa técnica legislativa, tal informação haveria de constar no "caput" do artigo.

Por fim, acolhendo proposta do Deputado Antônio Andrade, entendemos ser de bom alvitre conferir maior abrangência à regra contida no art. 1º, de modo a tornar extensível o abono-permanência aos servidores das autarquias e das fundações do Executivo.

Como todas essas alterações incidem sobre o art. 1º da proposição, formulamos a Emenda nº 1, que, a um só tempo, confere a aludida discricionariedade à administração pública, reformula a redação do § 2º nos termos propostos e estende o abono-permanência aos servidores das autarquias e das fundações do Executivo.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.544/97 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao servidor da administração direta e das autarquias e fundações do Poder Executivo que completar o tempo para aposentadoria voluntária integral, poderá ser concedido, a critério da administração e desde que o servidor não requeira sua passagem para a inatividade, o abono-permanência, correspondente a 20% (vinte por cento) mensais incidentes sobre a remuneração, salvo trintenário, a contar do primeiro dia subsequente ao período aquisitivo da aposentadoria.

§ 1º - A parcela percentual prevista neste artigo não será paga cumulativamente.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não constitui base para o cálculo de adicionais e vantagens e não se incorpora ao vencimento."

Sala das Comissões, 11 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio (voto com restrição) - Ajalmar Silva.

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em questão cria o abono-permanência para o servidor público do Poder Executivo.

Cumpridas as formalidades regimentais, o referido projeto mereceu o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria no âmbito de sua competência.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe promove substancial inovação no âmbito da administração pública, visando à redução do impacto, nos cofres públicos, da folha de pagamento referente aos servidores inativos, um contingente que aumenta dia a dia.

Segundo dados da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, a situação financeira da máquina estatal para fazer frente ao crescimento da folha de pagamento para os servidores inativos não é animadora. De um total de 493.878 servidores do Estado, 127.473 são inativos, que representam 25,8% do pessoal e implicam recursos que atingem o montante de R\$154.000.000,00. Isso equivale hoje a 37,8% do gasto mensal com funcionários, mas prevê-se que, até o final do ano 2000, o contingente de servidores inativos corresponderá a 50% da folha, se não houver mudança na situação.

O quadro anexo apresenta a evolução do número de servidores inativos. Veremos que há um acentuado crescimento da taxa anual, que saltou de 7,2% nos últimos anos para 8,9% nos últimos 12 meses. De janeiro de 1995 até o momento, foram 20 mil os servidores que se aposentaram, sendo 10 mil só nos últimos 12 meses.

O Governo do Estado está enfrentando sérias dificuldades na área financeira para fazer frente a essas despesas, pois, dos R\$154.000.000,00 gastos com os inativos, apenas R\$12.000.000,00 são verbas oriundas da contribuição previdenciária, em vigor desde janeiro último. Os R\$142.000.000,00 restantes vêm onerando sobremaneira os cofres públicos, impedindo o Governo de atender às sempre urgentes demandas sociais.

Espera-se, com a implementação do citado abono, uma economia de R\$27.000.000,00 por ano, se cumprida a expectativa de 20% de adesão, taxa considerada até tímida, podendo ser muito ultrapassada.

No início da década de 50, segundo o Ministério da Previdência e Assistência Social e o IBGE, para cada benefício concedido existiam oito pessoas contribuindo. Em 2030, poder-se-á atingir a proporção de um benefício para cada contribuinte. Segundo informações da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, os servidores públicos estaduais se aposentam em média aos 52,9 anos de idade. Podemos dizer que, do ponto de vista financeiro, existe uma precocidade em relação ao número de beneficiários e ao período de recebimento dos benefícios. Se não, vejamos:

Perfil dos servidores ativos e inativos:

a) média de idade de aposentadoria - 52,9 anos;

b) expectativa de vida - 73,5 anos;

c) pagamento de aposentadoria pelo Estado (duração) - 20 anos;

d) pessoal ativo - idade média - 38,3 anos;

e) pessoal inativo - idade média - 61,2 anos.

Deve-se considerar, ainda, que os inativos recebem, em média, 77% mais que os ativos.

O projeto em tela pretende, dessa forma, diminuir o impacto financeiro das aposentadorias sobre os cofres públicos, não podendo esta Comissão deixar de acolhê-lo.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.544/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS				
SERVIDORES	NÚMERO	% S/ TOTAL	CUSTO MENSAL R\$milhões	% S/ TOTAL
ATIVOS	366405	74,20%	253,3	62,20%
INATIVOS	127473	25,80%	153,8	37,80%
TOTAL	493878	100,00%	407,1	100,00%

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.544/97

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.544/97 cria o abono-permanência para o servidor público do Poder Executivo.

Publicada em 3/12/97, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo instituir o abono-permanência para o servidor do Executivo que, não obstante conte tempo para se aposentar com a percepção de proventos integrais, opte por permanecer no serviço público. Trata-se, como se vê, da instituição de uma vantagem pessoal, porquanto esse abono representa um acréscimo pecuniário devido em função de uma circunstância particular caracterizada pelo fato de o servidor já dispor do tempo necessário à aposentadoria, mas, ainda assim, permanecer servindo à administração.

Portanto, consoante a proposição, ao servidor que conte tempo para a aposentadoria com proventos integrais abrem-se duas alternativas: aposentar-se com a percepção de proventos integrais, ou permanecer na ativa e receber, além do equivalente pecuniário aos proventos, um acréscimo de 20% referente ao abono-permanência.

Sob o prisma jurídico-constitucional, nada há que represente óbice à proposição. De fato, qualquer aumento na remuneração de servidores do Executivo há de ser feito mediante lei, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 66, III, "b", da Carta Estadual. Com efeito, o termo "remuneração", a que alude o mencionado dispositivo, constitui designativo genérico de todos os valores percebidos mensalmente pelo servidor como retribuição de seu trabalho. Na espécie, o abono-permanência representa acréscimo pecuniário de 20% incidente sobre a remuneração, salvo trintenário, sendo, pois, de rigor a edição de lei que o institua.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.544/97.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Genaro - João Batista de Oliveira - Antônio Júlio - Gilmar Machado (voto contrário).

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.122/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Miradouro.

Aprovado o projeto no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A iniciativa do Deputado Sebastião Costa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo faça reverter terreno urbano com área de 400m<sup>2</sup> ao Município de Miradouro.

Com base no que foi decidido anteriormente por esta Comissão, afirmamos que a proposição em exame não acarreta despesas nem encargos para o Estado nem causa nenhum impacto na lei orçamentária.

A transação se reverte de interesse público relevante, já que prevê, no referido imóvel, a construção do prédio que abrigará a Secretaria Municipal da Educação, dotando-a do espaço físico adequado para o bom desempenho de suas funções.

Finalmente, parece-nos necessário elucidar que o substitutivo formulado ao final deste parecer objetiva mudar a natureza do negócio jurídico: em vez de reversão, doação.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.122/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Sebastião Helvécio - Durval Ângelo.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.122/97

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Miradouro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Miradouro imóvel constituído de terreno com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) situado no lugar denominado Fazenda Vargem Alegre, no perímetro urbano da sede do referido município, registrado sob o nº 3.561, a fls. 243 do livro 3-A do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miradouro, conforme o 3º traslado da escritura pública de doação, lavrado a fls. 189 v. 191 v. do livro 1º no Cartório do 1º Ofício da mesma comarca.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo se destina à construção de prédio para instalação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.333/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, a proposição em exame determina a inclusão de estudos relacionados a educação para o consumo nas escolas do sistema estadual de ensino fundamental e médio.

Aprovada no 1º turno, em sua forma original, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Não há como negar o mérito e a oportunidade da iniciativa, que visa a formar nos jovens uma nova mentalidade, preparando-os para uma adequada inserção na sociedade de consumo. As relações de mercado, altamente competitivas, vêm tornando cada vez mais complexa e sofisticada a sociedade. Como consequência, a formação de hábitos de consumo saudáveis depende do conhecimento e do exercício dos direitos e deveres do consumidor.

O homem contemporâneo passou a necessitar de orientação sobre como se comportar em face dos apelos publicitários que induzem ao consumismo e podem levar à desorganização financeira dos indivíduos e das famílias. Tais apelos atingem com maior intensidade o jovem, naturalmente mais influenciável.

A escola é, ainda, o espaço privilegiado para a introdução e a sistematização de conhecimentos e a formação de atitudes, orientando os jovens para uma participação consciente na vida social.

Apesar de meritória, a proposição apresenta problemas de natureza técnica, que exigem alterações formais, visando, principalmente, à sua adequação à nova terminologia introduzida pela Lei nº 9.394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, o que nos leva a apresentar o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.333/97 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Inclui estudos relativos a educação para o consumo nas escolas do sistema estadual de ensino fundamental e médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Estado incluirão, em sua proposta pedagógica, estudos e atividades relacionados com a educação para o consumo.

Parágrafo único - Os textos, o material didático e os demais recursos pedagógicos a serem usados por professores e alunos serão produzidos em regime de colaboração entre os órgãos do sistema estadual de ensino e os órgãos e entidades que constituem o sistema estadual de defesa do consumidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique, relator - Paulo Piau.

#### PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.284/97

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.284/97 visa a modificar o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.397, de 6/1/94, que dispõe sobre o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, e a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e com a Emenda nº 2.

Por força de requerimento, a proposição foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos, que lhe apresentou o Substitutivo nº 1.

Levada a Plenário, o Deputado Adelmo Carneiro Leão apresentou à matéria o Substitutivo nº 2, que vem a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber parecer.

##### Fundamentação

O substitutivo em pauta tem por objetivo modificar a composição do Grupo Coordenador do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA -, destinado a repassar recursos e a oferecer financiamento para programas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como determinar as competências do Grupo Coordenador, além das já definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93.

Malgrado as diversas alterações sofridas anteriormente pelo projeto de lei original, o substitutivo denota o critério na escolha dos membros integrantes do Grupo Coordenador, selecionados entre representantes do Governo e da sociedade civil.

A atenção para com as questões em análise evidencia-se também no tocante à liberação de verbas ou recursos financeiros pelo Estado. Está presente a intenção de serem resguardados os direitos e garantida a proteção às crianças e aos adolescentes pelo órgão que detém tal prerrogativa: o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O uso de verbas para realizar ações isoladas e aleatórias é um problema que poderá ser sanado ao se submeterem as aplicações das verbas ao Conselho, por ser ele o responsável pela política de aplicação e distribuição dos recursos, observadas as necessidades prioritárias.

Muito oportuno, pois, o substitutivo sob análise, que vem suprir as falhas e as distorções que impedem a implantação de ações que garantam às crianças e aos adolescentes melhor atendimento por parte do Estado.

##### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Substitutivo nº 2 apresentado em Plenário, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e o Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

**Carlos Pimenta, Presidente - Wilson Trópia, relator - Anivaldo Coelho.**

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

##### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/3/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, e 1.429, de 23/4/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Daniela Rocha França para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-I-05, com exercício no gabinete da

Liderança do PDT.

Extrato de convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02959 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Benef. Crista Cultura Esporte Assist. Social - Belo Horizonte.

Deputado: Glycon Terra Pinto.